



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação ALFA

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 35/2021/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037.148233/2020-27

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 1º, 2º e 3º níveis, cumprimento de Diretrizes Técnicas (SB's, SA's, SN's, DA's, etc.), fornecimento e aplicação de peças, acessórios, componentes, ferramental, capotaria e pintura, controle técnico informatizado de célula, motor e componentes, para o helicóptero marca Robinson modelo R66 Turbine, operado pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7 de 14 de janeiro de 2021/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 03/03/2021, foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º 10.898/2004, n.º 12.205/06 n.º 16.089/2011 e n.º 15.643/2011, com a Lei Federal n.º 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Estadual n.º 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 12/04/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Assim, levando-se em consideração o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo à análise dos fatos ventilados na impugnação.

Em síntese, alega a impugnante restrição à competitividade da licitação, impedindo a participação de um universo maior de competidores, ao exigir a declaração/ou documento informando ser centro de serviço autorizado pela fabricante Robinson Helicopters com uma exigência exorbitante, como descrita no edital no item 13.9 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 13.9.1. Apresentar declaração informando ser centro de serviço autorizado Robinson Helicopters e/ou documento da fabricante que ateste tal condição e Certificado de Organização de

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ALFA

Manutenção válido, expedido pela Agencia Nacional da Aviação Civil (ANAC) para os serviços listados no item 2. Para a marca e modelo do helicóptero Robinson R66 e motores Rolls Royce Corp. Modelo 250-C300/A1 (RR300) que equipa o aparelho.

A referida exigência ultrapassa os parâmetros legais previstos no art.3º, I, da Lei 8.666/93, em que veda a administração Pública incluir no edital condições que frustrem o caráter competitivo do certame e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa, além de ferir o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI), também previsto na Lei 8.666/93.

A exigência de apresentação da “Declaração informando ser centro de serviço autorizado Robinson Helicopters” poderá proporcionar a formação de um “grupo” exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, podendo, inclusive, impor o aumento abusivo de preços, o que leva a dominação dos mercados, á eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. É o chamado “cartel”, severamente vedado pela Constituição Federal, no artigo 173, §4º.

Desta forma, alega a impugnante flagrante restrição à competitividade.

Por fim, que ainda seja julgada procedente sua impugnação com efeito para a retificação do edital, para que sejam sanadas as irregularidades de modo a não restringir a competitividade no certame.

III – DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam exclusivamente de norma editalícia com origem no termo de referência, a Pregoeira encaminhou a demanda impugnatória ao setor responsável para manifestação, no caso Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, conforme abaixo:

"RESPOSTA"

Considerando o Pedido de Impugnação [ADS LATIN], resolvemos concordar com as licitantes, para que sofra alteração, conforme abaixo no edital e seu anexo I - Termo de Referência:

No Edital:

ONDE LÊ-SE

13.9.1. Apresentar declaração informando ser centro de serviço autorizado Robinson Helicopters e/ou documento da fabricante que ateste tal condição e Certificado de Organização de Manutenção válido, expedido pela Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) para os serviços listados no item 2. Para a marca e modelo do helicóptero Robinson R66 e motores Rolls Royce Corp. Modelo 250-C300/A1 (RR300) que equipao aparelho.

LEIA-SE:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ALFA

13.9.1. Apresentar Certificado de Organização de Manutenção válido, expedido pela Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) para os serviços listados no item 2. Para a marca e modelo do helicóptero Robinson R66 e motores Rolls Royce Corp. Modelo 250-C300/A1 (RR300) que equipao aparelho.

No Anexo I - Termo de Referência

ONDE LÊ-SE:

16.2.1. Apresentar declaração informando ser centro de serviço autorizado Robinson Helicopters e/ou documento da fabricante que ateste tal condição e Certificado de Organização de Manutenção válido, expedido pela Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) para os serviços listados no item 2. para a marca e modelo do helicóptero Robinson R66 e motores Rolls Royce Corp. Modelo 250-C300/A1 (RR300) que equipa o aparelho.

LEIA-SE:

16.2.1. Certificado de Organização de Manutenção válido, expedido pela Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) para os serviços listados no item 2. para a marca e modelo do helicóptero Robinson R66 e motores Rolls Royce Corp. Modelo 250-C300/A1 (RR300) que equipa o aparelho.

Considerando que a Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) ao emitir o certificado atesta que a Oficina de Manutenção Aeronáutica é capacitada para executar os serviços objeto deste certame, entendemos que as considerações apresentadas pelas licitantes são válidas e se sustentam pelos seus próprios argumentos.

Porto Velho, 29 de março de 2021.

RACHID DINIZ FERREIRA SALLÉ - MAJOR PM Chefe do Controle Técnico de Manutenção de Aeronaves

PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA - MAJOR PM Gerente de Planejamento

Nesses moldes, conclui-se que a impugnação merece total procedência.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito dou-lhe **TOTAL PROVIMENTO**.

Informo ainda que, será elaborado Adendo Modificador, haja vista, as alterações ocorridas nos Termos do Edital e, que, o mesmo será publicado nos mesmos meios de comunicação em que foi publicação o Edital inicial.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação ALFA

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Porto Velho, 08 de abril de 2021.

Ana Viana de Souza
Pregoeira ALFA/SUPEL-RO
Mat. 300138121



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

CERTIDÃO N°100

Referência:

Proc. Administrativo nº 0043.137244/2021-83

Vimos por meio desta certidão validar o documento no SEI nº 0017239715 - Resposta a Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2021/SUPEL/RO, visto que no formato que o arquivo foi anexado no sistema SEI, em PDF, não é possível assinar eletronicamente.

Ana Viana de Souza
Pregoeira Substituta - ALFA/SUPEL-RO
Mat. 300138121

Referência: Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0043.137244/2021-83

SEI nº 0017239761